



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1506/2017

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS,
COMPOSIÇÃO E REGULAMENTO DO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA E TRABALHO DE
MINAS DO LEÃO.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento da Indústria e Trabalho – CDIT - é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do CDIT, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O CDIT tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento industrial e a geração de empregos no Município, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão atinentes à área.

Art. 3º - O CDIT tem as seguintes competências:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionada à Política de desenvolvimento industrial e de geração de empregos do Município de Minas do Leão;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano;

III - emitir orientações, opiniões e recomendações referentes à ampliação da geração de emprego e renda através de ações que visem o desenvolvimento industrial;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão das áreas congêneres;

VIII – criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento industrial;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento do município;

X – monitorar e fortalecer o processo de implementação e desenvolvimento do distrito industrial, com a criação de polos de desenvolvimento;

XI – mapear e desenvolver os processos e polos produtivos municipais;

XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento industrial;

XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater o desemprego e a estagnação industrial do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a implantação do Plano Diretor municipal, lei de diretrizes urbanas, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;

XVIII – Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Industrial Municipal;

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais do CDIT e orientadores do seu programa de ação, a participação da sociedade, a igualdade, desenvolvimento industrial, promoção do emprego e o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho do CDIT terá sua estrutura composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário do CDIT, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 50% de representação do Poder Público Municipal, 50% de representantes da sociedade civil organizada, sendo divididos da seguinte forma.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 05 (cinco) membros observando-se a seguinte distribuição e composição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

I - membros natos: Chefe do Poder Executivo Municipal e Chefe do Poder Legislativo Local;

II – membros designados:

- a) Vice-Prefeito;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CDIT o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) membros, observando-se a seguinte disposição:

I – 01 representante do comércio local;

II - 01 representante da industrial local que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado;

III - 01 representante de do sindicato rural que abranja o Município;

IV - 01 representante de das empresas de serviços florestais;

V - 01 representante dos escritórios de contabilidade locais;

SUBSEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º - A eleição dos membros da Sociedade Civil dar-se-á através dos órgãos representativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO

Art. 9º - O mandato dos conselheiros do CDIT será de 04 anos, sendo admitida recondução.

Art. 10º - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 11º - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12º - O CDIT será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 13º - O Vice-presidente do CDIT será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente do CDIT, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 14º - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do CDIT.

Parágrafo único – A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º – A primeira designação dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da convocação.

Art. 16º - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será designada através de ato ordenatório do poder executivo local.

Art. 17º - O primeiro mandato dos membros do CDIT encerrar-se-á com o término do mandato dos poderes executivo e legislativo local.

Art. 18º - O Regimento Interno do CDIT será aprovado pelo plenário em até 60 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 09 de maio de 2017.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 09 de maio de 2017.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração